



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GALERIA LEGISLATIVA Nº015/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA JORDALINO CALVACANTE NETO EMPREENDIMENTOS, COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. Severino Ramos dos Santos Silva, brasileiro, casado, agricultor residente a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91, nesta cidade, portador do RG nº.3217186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. 575.297.104-78, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a JORDALINO CAVALCANTE NETO. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.649.557/0001-37, com sede na Rua Agamenon Magalhaes nº 79 - Centro - Bom Conselho - PE. doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo da contratação é a prestação de serviços de Tombamento de Bens, com Implantação de Sistema e Relatórios de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Calçado – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto à aludida prestação de serviços O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais perfazendo assim o valor total de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais) ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do referido serviços será paga diretamente ao CONTRATADO, em parcelas mensais, o qual dará ao CONTRATANTE a devida quitação da quantia paga.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO responsabiliza-se pelos riscos da evicção e por todos vícios ocultos, eventualmente existentes, que tornem o bem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, respondendo pelos prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

01 – Câmara Municipal
011 – Secretaria da Câmara
0103100022.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA – Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do mesmo, por 07 (sete) meses, visando cobrir o período necessário desde a solicitação do pedido até o prazo de pagamento, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o no Artigo 75 e seus incisos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO se obriga por si, seus herdeiros e sucessores a prestar os referidos serviços, conforme estabelecem as Leis que regem este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – – As partes elegem o foro da Comarca em Calçado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contratado.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado-PE, 07 de junho de 2024.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE/CONTRATANTE

JORDALINO CAVALCANTE NETO
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
RG

2- _____
RG